



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 7 - NÚMERO 97 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 14/JULHO/1998

## Prefeitura investe na regularização de loteamentos

**Em 18 meses de governo, Administração Popular já oficializou 1.144 terrenos**



Vila XV, uma das áreas já regularizadas pela Administração Municipal

Um dos maiores problemas enfrentados pelo governo municipal é o da regularização dos loteamentos populares. Para combatê-lo, é necessário seriedade e, principalmente, clareza da prefeitura na abordagem do assunto junto aos moradores. Graças a participação da comunidade, a Administração Popular conseguiu em apenas 18 meses de governo, oficializar a situação de 1.144 lotes.

Para se ter uma idéia do empenho no tema, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SDU), nos últimos 10 anos foram regularizados 2.079 áreas. Ou seja, até o final do segundo semestre de 98 a Prefeitura irá superar a marca atingida ao longo de uma década. Mas qual a receita para esta agilidade? Simples. A criação de uma equipe destinada especificamente à matéria e definição de metas claras.

A Lei que determina a criação do Programa de Regularização de Parcelas Irregulares foi criada em 1988, sob o nº 3292. Ela surgiu para atender uma demanda de 15 mil terrenos irregulares, totalizando 257 loteamentos. Apesar das dificuldades de infra-estrutura da Prefeitura, o assunto vem recebendo atenção especial na SDU. Com o objetivo de suprir as carências, o

Executivo procura implementar o setor de Regularização de Loteamentos Irregulares, centralizando junto ao mesmo, pessoal de apoio e equipamentos.

De apenas dois funcionários lotados na área, quando da troca da administração, atualmente existe uma equipe permanente de topógrafos (três servidores) e mais três funcionários de apoio, tendo ainda sido informatizado o setor, no sentido de agilizar suas atividades.

Já quanto a descentralização da atividade junto aos loteamentos ainda a serem regularizados, o governo municipal tem contado com o apoio irrestrito das comunidades envolvidas, especialmente das Diretorias de Associações de Bairros, o que tem facilitado a coleta de dados e dado mais velocidade aos trabalhos.

### O QUE MUDA?

Apesar do esforço da Prefeitura em aumentar o número de loteamentos regularizados, uma pergunta é feita por várias pessoas: o que muda com a oficialização do terreno? A resposta é simples: Tudo. Ou seja, a partir da regularização do lote, o proprietário irá obter a escritura definitiva da sua área, podendo, com isso, regularizar a planta da residência, averbar o imóvel, contrair empréstimos para reformas, e é claro, obter o Habite-se da moradia. De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, todas estas vantagens representam conquistas para a população.

### LOTEAMENTOS EM FASE DE REGULARIZAÇÃO

Darci Viezzer	Rigotto
João Niccer	Fátima Baixa
Centenário I	Montes Claros
Poletto	Brasília II
São Jorge	Hugo Luchese
Jardim Lindóia	São Caetano
São Francisco	Santa Tereza III
João Dalfovo	Vila XV
Vila Romana	Vila Glória
Castelo	Oriental
Pedro Pezi	Scola
Tijuca	Vila Lobos
Jardim Paraíso	Jardim Adorado
Vila Marília	Vila Modena
Vale Verde	João Menegotto
Vila De Zorzi I	Armindo P. Santos

# PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 9.276

de 21 de maio de 1998.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, as áreas que menciona.  
Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o seguinte imóvel destinado a implantação da Perimetral Sul:

Lote 05 da quadra 1011, situado no quarteirão formado pelas Ruas Uruguaiana, Travessa Rio Grande, Avenida Bom Pastor e Maria Prezzi Postali, com área de 236,50m² com uma residência em construção de propriedade atribuída a HILDEBRANCO SCHENEIDER, com as seguintes medidas e confrontações: ao Sul, por 11,00 metros, com a Rua Uruguaiana; ao Norte, por 11,00 metros, com o lote 06; ao Leste, por 21,50 metros, com a Travessa Rio Grande; e ao Oeste, por 21,50 metros, com o lote nº 04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 21 de maio de 1998.  
Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL  
Edson Marchioro  
SECRETÁRIO DA SEPLAM

## DECRETO Nº 9.284

de 29 de maio de 1998.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, áreas de propriedade de CONTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., MANTOVANI & CIA LTDA. e SANDEN INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, Incisos XI e XII da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º São declaradas de Utilidade Pública para fins de desapropriação, por serem necessárias à nova proposta do traçado do prolongamento da Rua João Alcino Sturmer interligando com a Rua Jacob Luchesi, as seguintes áreas:

- parte do lote 20 da quadra 2014, com 490,00m², sem benfeitorias, de propriedade atribuída a CONTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 1,50m, com o lote 02 da quadra 2012; ao sul, por 10,00m, com a Rua Jacob Luchesi; a leste, por duas linhas, sendo uma reta de 30,00m e outra curva com 34,00m, e a oeste, por 62,85m, com o lote 21 da quadra 2014.

- parte do lote 21 da quadra 2014, com 793,00m², sem benfeitorias, de propriedade atribuída a MANTOVANI & CIA LTDA., com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 20,80m, parte com a Rua João Alcino Sturmer e parte com o lote 2 da quadra 2012; ao sul, por 10,00m, com a Rua Jacob Luchesi; a leste, por 62,85m, com o lote 20 da quadra 2014, e a oeste, por duas linhas, sendo uma reta de 30,00m e outra curva de 34,00m, ambas com área remanescente do lote 21.

- parte do lote 02 da quadra 2012, com 32,25m², sem benfeitorias, de propriedade atribuída a SANDEN INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA., de formato triangular, com as seguintes medidas e confrontações: ao sul, por 4,30m, parte com o lote 20 e parte com o lote 21 da quadra 2014; a nordeste, por 15,60m, com área remanescente do lote 02, e a oeste, por 15,00m, com a Rua João Alcino Sturmer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 29 de maio de 1998.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL  
Edson Marchioro  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 9.283

de 28 de maio de 1998.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, áreas de propriedade de ARY FADANELLI E OUTROS, GONÇALVES CHAVES CALIXTO e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, incisos XI e XII da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º São declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as seguintes áreas:

Área para Implantação de Unidade Básica de Saúde na Região Esplanada  
- atuais lotes nºs 17, 18, 19 e 20 da quadra 4650 com área de 2.174,10m², confrontando ao norte, por 37,70m, com a quadra 3745; a nordeste, por 50,01m, com a Rua Bom Pastor, ao sul, por 62,51m, com a Rua Darcy Narciso de Oliveira; a oeste, por 43,25m, com o lote nº 16 da mesma quadra, sendo estes lotes parte do antigo lote nº 28 da quadra 2040, fazendo parte da matrícula nº 54.026, de propriedade de ARY FADANELLI e OUTROS.

Área para Ampliação da Escola Municipal Basílio Teacenco, na Região Esplanada.  
- parte de terras com área de 5.645,84m², confrontando, ao norte, por 82,16m, com a quadra 3065; a leste, por 71,89m, com a quadra 2982; ao sul, por 81,63m, com o atual lote 38 da quadra 2969, antigo lote 3; a oeste, por 66,99m, com a continuidade da Rua Firmino Bonet, sendo parte de área maior de 10.218m² constituída pelo antigo lote 07 da quadra 2969, fazendo parte das matrículas 31.649 e 31.857, de propriedade de GONÇALVES CHAVES CALIXTO.

Área Para Implantação de Escola na Localidade de Santa Corona.  
- parte de terras com área de 9.936,00m², confrontando ao norte por 92,00m, com o Loteamento Promotor do BNH, sendo destes 40,00m com a quadra 3356, 12,00m com a Rua Marlene Elza Panarotto e 40,00m com a quadra 3357; a leste, por 108,00m, com terras da COHAB, continuidade da Rua Margarida Bonatto; ao sul, por 92,00m, com terras da COHAB, e a oeste, por 108,00m, com terras da COHAB, continuidade da Rua Primo Adami, sendo esta área parte de terras com área total de 112.375,00m², localizada em Santa Corona, parte do antigo lote 30 do Travessão Santa Tereza, 5ª Légua, fazendo parte da matrícula nº 16.199 de propriedade da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 28 de maio de 1998.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL  
Edson Marchioro  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 9.279

de 21 de maio de 1998.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 10.000,00 e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.800, de 23 de dezembro de 1997,

### DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária do elemento de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE

Atividade: 13760212.012 - Atendimento Encargos Gerais da Autarquia

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da Reserva de Contingência, assim especificada:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

99999999.999-9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 10.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 21 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

Físico Urbano -CPFU, representante da Secretaria da Fazenda, nos termos da mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 01 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

## DECRETO Nº 9.281

de 28 de maio de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08070202.051 - Serviços Administrativos da Secretaria e Conselhos

3120 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 6.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para atender o constante do Artigo 1º, a redução na dotação a seguir especificada:

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08474832.061 - Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com recursos do Município

3233.50 - Contribuição Corrente - do FMDCA para privadas R\$ 9.500,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 28 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

## DECRETO Nº 9.277

de 21 de maio de 1998.

Cria Comissão para a Realocação das Instalações Prediais da Administração Centralizada.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei lhe confere,

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão para a Realocação das Instalações Prediais da Administração Centralizada, a qual terá por tarefas:

I - propor ao chefe do Executivo a alienação, aquisição e edificação de imóveis, com vistas à melhoria das instalações e relocalização das unidades da Administração Centralizada;

II - uma vez aprovadas as propostas, elaborar programas de necessidades, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos que se fizerem necessários;

III - providenciar editais e contratos e realizar, inclusive quanto ao julgamento, os procedimentos licitatórios decorrentes.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes servidores: Secretário da Administração, Caleb Medeiros de Oliveira, Procurador Adjunto Ernani Vieira Stradiotto, Arquiteto Eduardo Panarotto, Engenheiro Rudimar Chies, Contador Nestor Andreazza, Diretor de Serviços Gerais Osvaldo Cardoso de Siqueira e Assessor Técnico Paulo Roberto Viegas, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 21 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 9.273

de 18 de maio de 1998.

Nomeia, em substituição, membro Suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.591, de 18 de dezembro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor DURVAL ANGELO SEIDL como Suplente, em substituição ao Senhor Celso de Almeida Freitas, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado pela EMATER.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 18 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

# Jornal do Município, 14 de julho de 1998 - Página 3

nº 4.591, de 18 de dezembro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor VASCO MAZZAROLLO como Titular, em substituição ao Senhor Nestor Pistorelli, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado pelo Sindicato Patronal Rural de Caxias do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 18 de maio de 1998.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

## DECRETO Nº 9.271

de 14 de maio de 1998.

Nomeia Comissão Especial.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Considerando que o artigo 38, V da Lei Orgânica do Município, estabelece que é competência do Município, ressalvada a do Estado, "prover a estrutura para combate a incêndio e definir os equipamentos preventivos nos edifícios em geral";

Considerando que a comunidade da Região Administrativa de Desvio Rizzo dispõe-se a cooperar no sentido de que seja instalada, naquela área, guarnição do Corpo de Bombeiros;

Considerando que a união de esforços entre a comunidade, entidades interessadas e o Poder Público Municipal pode viabilizar o atendimento daquela reivindicação,

### DECRETA:

Art. 1º São nomeados, mediante consenso, para integrarem Comissão Especial visando a instalação da guarnição do Corpo de Bombeiros, no Parque Municipal Demétrio Monteiro, os senhores JORTIDE TUSSET, como presidente; JOÃO BETIATTO, como vice-presidente; PAULO TADEU MACHADO, como 1º tesoureiro; SÉRGIO LUIZ BOFF, como 2º tesoureiro; BEATRIZ MARIA ORSO MOTA, como 1º secretária; MARCIANO SOSTISSO, como 2º secretário; Capitão RICARDO FRANÇA, representante do Corpo de Bombeiros e EDSON MARCHIORO, representante da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O trabalho a ser desenvolvido pelos membros da Comissão nomeados no artigo 1º não importará em ônus para o Município, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 14 de maio de 1998.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

## DECRETO Nº 9.270

de 13 de maio de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997 e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a fim de atender as despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
03070212.115 - Restituição e Indenizações	
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para atender o constante do Artigo 1º, a redução na dotação a seguir especificada:

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02040132.114 - Despesas com Sentenças Judiciais e de Exercícios Anteriores	
3191 - Sentenças Judiciais	R\$ 100.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 13 de maio de 1998.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

## DECRETO Nº 9.259

de 28 de abril de 1998.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 17.000,00 e dá outras providências.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.800, de 23 de dezembro de 1997,

### DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DIA	
Atividade: 13760212.003 - Gerência Administrativa e de Recursos Humanos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC	
Atividade: 13760212.006 - Administração de Materiais	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00

TOTAL	R\$ 17.000,00
-------	---------------

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da Reserva de Contingência, assim especificada:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
99999999.999-9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 17.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 28 de abril de 1998.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

## DECRETO Nº 9.243

de 08 de abril de 1998.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 28.500,00 e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.800, de 23 de dezembro de 1997,

### DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
UNIDADE DE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC	
Projeto: 13764471.004 - Desenvolvimento Operacional - FUNDOPIMES	R\$ 3.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 6.800,00
-------------------------------	--------------

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 13.700,00
--	---------------

Projeto: 13764491.005 - Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário	R\$ 5.000,00
--	--------------

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
--	--------------

TOTAL:	R\$ 28.500,00
--------	---------------

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da Reserva de Contingência, assim especificada:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
99999999.999-9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 28.500,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 08 de abril de 1998, j/c/  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

## DECRETO Nº 9.289,

de 03 de junho de 1998.

Altera o Decreto nº 8.472, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, por modificação ou acréscimo em sua redação, os dispositivos abaixo relacionados, todos do Decreto nº 8.473, de 29 de novembro de 1995, passando a vigor com as redações que seguem.

Art. 2º Ao artigo 3º fica acrescido parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, a transferência de titularidade somente será procedida mediante a comprovação da quitação dos tributos e a ele relativos".

Art. 3º O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - A isenção prevista no artigo 43 do Código Tributário Municipal depende de requerimento, instruído com os seguintes documentos:

a) certidões negativas de propriedade de imóveis, expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, em nome do requerente e seu cônjuge;

b) declaração do requerente e seu cônjuge de que não possuem imóveis, com firma reconhecida, em modelo fornecido pelo Cadastro Imobiliário Fiscal".

Art. 4º Inciso IV do artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

"IV - pelas entidades enquadradas no inciso IV, do referido artigo, com:

a) estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Especial;

b) certidão de propriedade fornecida pelo cartório de Registro de Imóveis;

c) declaração do imposto de renda do exercício;

d) Certificado de Entidade Filantrópica ou Declaração de Utilidade Pública".

Art. 5º O artigo 53 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53. A alteração no quadro societário de empresa e a liberação de uma nova inscrição a contribuinte que estiver inscrito, seja a que título form, no Cadastro Econômico do ISSQN, ou que faça parte do quadro social de empresa inscrita no mesmo Cadastro, ficam condicionadas à comprovação de quitação perante a Fazenda Municipal".

Art. 6º Acréscimo da letra "c" ao inciso VI do artigo 18, com a seguinte redação:

"c) em caso de área arrendada ou cedida a qualquer título, o respectivo contrato com as firmas reconhecidas".

Art. 7º Acréscimo de parágrafo único ao artigo 98, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A restituição de ITBI está concedida mediante: requerimento assinado pelo interessado, acompanhado da 1ª via da Guia Informativa original quitada, declaração do Tabelionato atestando que não houve a lavratura de Escritura Pública e certidão de matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis respectivo".

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 03 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL  
Rodolfo Henrique Maggi  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

## DECRETO Nº 9.286

de 01 de junho de 1998.

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população;

Considerando a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. O Grupo Especial de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Secretário Municipal da Fazenda e terá a coordenação a cargo dos servidores Carlos José Sandi, mat. 1950 - Coordenador, e Nara Nedra Marchiori Schoerp, mat. 1015 - Subcoordenadora, sendo constituído ainda pelos seguintes membros:

1 - Rosimeri Minela Loro - mat. 4907 (Área de Recursos Humanos)

2 - Antonio Jacob Brancht - mat. 4880 (Área de Informática)

3 - Carlos Alberto Rodrigues Machado - mat. 1163 (Área de Desenvolvimento Organizacional)

4 - Valdir Muller - mat. 2622 (Área Tributária)

5 - Lídia Maria Tessari Tonus - mat. 4924 (Área Cobrança/Arrecadação)

6 - Alberto Pagot - mat. 2196 (Área de Fiscalização Imobiliária)

7 - Marinilda Buffon Vargas - mat. 1420 (Área de Contencioso Fiscal)

8 - Arlete Bisnelli - mat. 4184 (Área de Fiscalização Econômica)

Art. 2º O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I - identificar e selecionar os principais problemas (e suas causas) existentes na Administração Tribut

NOME DO PROJETO	Nº PROCESSO	NOME DO EMPREENDEDOR
ÁREA ENQUAD		
"Coral do Círculo Operário Caxiense"	98/8347-8	Círculo Operário Caxiense Música
"Eco Dei Monti - 10 anos"	98/8608-6	Sociedade Cultural Eco Dei Monti Música
"Os inimigos Não Mandam Flores"	98/8963-0	Idalzi Stockmans Teatro
"A Última Flor Amarela"	98/9565-9	Gisela Sacchetto da Silva Teatro
"Em Busca do Mundo Mágico de Oz"	98/9866-9	Volnei Cunha Canônica Teatro
Caxias do Sul, 02 de junho de 1998.		
Secretaria Municipal da Cultura		
Tadiane Tronca		
Secretaria Municipal da Cultura		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
LEI Nº 4.853

de 22 de maio de 1998.

Ratifica Termo de Acordo celebrado entre o Município de Caxias do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, visando ao gerenciamento de recursos humanos na Escola Municipal de 1º Grau Professor Serapião Mariante, onde ocorreu a troca de mantenedora para o Município e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Acordo celebrado entre o Município de Caxias do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, visando ao gerenciamento de recursos humanos na Escola Estadual de 1º Grau Professor Serapião Mariante, onde ocorreu a troca de mantenedora para o Município.

Art. 2º O texto do Termo de Acordo a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte da presente Lei como se nela estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Termo de Acordo, objeto desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 22 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.852

de 19 de maio de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar a Empresa TOIGO INDÚSTRIA VINÍCOLA LTDA - ME, proprietária do imóvel que especifica e onde se encontra instalado o conjunto de britagem do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar a Empresa TOIGO INDÚSTRIA VINÍCOLA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF sob nº 68.735.323/0001-67, com sede na localidade de nossa Senhora da Conceição - Traves-são da Linha Feijó, na pessoa de seu Gerente, Sr. Evaristo Ângelo Toigo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1.851, em Flores da Cunha, proprietária do imóvel a seguir descrito, a título de locação, no período de 02 de setembro de 1994 até 30 de junho de 1997:

"uma área de terras de aproximadamente 15.000m² (quinze mil metros quadrados), contendo uma pedreira e uma casa, fazendo parte de um total de 51.382,05m² (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e dois metros e cinco centímetros quadrados) de terra, confrontando de um lado, ao norte, por mais ou menos 222m, com parte do lote nº 18 de Ângelo Rech; ao sul, por 220m, com terras da Linha Feijó; a leste, por 220m, com o lote 17 de Ângelo Rech; a oeste, por 245m, com terras que eram de Expedito Randon e atualmente pertencentes a Adevino Randon, que se encontra no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul, sob nº 35.409, folha 23 do Livro nº 3-BA, cujo aluguel foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, no período de 02 de setembro de 1994 até 30 de junho de 1997".

Art. 2º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, servirá de recurso a dotação orçamentária de código 03070212.115 "Restituições e Indenizações", no elemento de código 3132 "Outros Serviços e Encargos", constante do orçamento do corrente ano.

Art. 3º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária anual, com base no IGPM-FGV, a partir de 1º de outubro de 1994.

Art. 4º Fica fazendo parte da presente Lei os autos dos processos administrativos nºs 11.081-7, de 19 de outubro de 1994 e 08.885-4, de 02 de setembro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 19 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.851

de 19 de maio de 1998.

Ratifica CONVÉNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO celebrado entre o Município de Caxias do Sul e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando à capacitação de professores e à aquisição de material didático-pedagógico para atender alunos da "Educação de Jovens e Adultos" e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica ratificado CONVÉNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO celebrado entre o Município de Caxias do Sul e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando à capacitação de professores e à aquisição de material didático-pedagógico para atender alunos da "Educação de Jovens e Adultos".

Art. 2º O texto do Convênio de Mútua Colaboração em anexo fica fazendo parte da presente Lei como se nela estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio de Mútua Colaboração, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 19 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.855

de 22 de maio de 1998.

Autoriza a contratação de serviços, em caráter emergencial, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a contratar, em caráter emergencial, duas serviços para atuarem junto à Escola Municipal de 1º Grau Professor Serapião Mariante, localizada no Distrito de Vila Oliva, e duas serviços para atuarem junto à Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Angelo Scopel, localizada no Distrito de Santa Lúcia do Piauí.

Art. 2º São requisitos para a contratação que a contratada resida no local ou proximidades e que efetue inscrição para posterior seleção.

Art. 3º O salário do cargo de Serviço será igual ao Padrão 01 (um), mais férias e 13º (décimo terceiro) salário proporcionais.

Art. 4º A carga horária do cargo de Serviço será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Conforme as vagas forem preenchidas por servidoras nomeadas, os contratos decorrentes desta autorização serão automaticamente extintos, ficando sua duração limitada ao prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art. 6º Preenchidas as vagas de que trata o artigo 1º desta Lei, será remetida à Câmara de Vereadores relação das contratadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 2.054-3132, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 22 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

de 22 de maio de 1998.  
Prorroga prazo de validade dos concursos públicos realizados em 1996 para os cargos que especifica e dá outras providências.  
O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de validade dos concursos públicos realizados em 1996 para provimentos, por nomeação, dos cargos e respectivas datas de homologação a seguir descritas.

CARGOS	DATAS DE HOMOLOGAÇÃO
Almoxarife	12.06.96
Jardineiro - Sede	24.05.96
Jardineiro - Ana Rech	24.05.96
Motorista - Ana Rech	11.06.96
Motorista - Desvio Rizzo	11.06.96
Motorista - Fazenda Souza	11.06.96
Motorista - Forqueta	11.06.96
Motorista - Galópolis	11.06.96
Motorista - Vila Cristina	11.06.96
Motorista - Vila Oliva	11.06.96
Motorista - Vila Seca	11.06.96
Operador de Máquinas - Ana Rech	11.06.96
Operador de Máquinas - Fazenda Souza	11.06.96
Operador de Máquinas - Forqueta	11.06.96
Operador de Máquinas - Vila Cristina	11.06.96
Operador de Máquinas - Vila Oliva	11.06.96
Operador de Máquinas - Vila Seca	11.06.96
Técnico Agrícola	31.05.96
Tratorista Agrícola - Ana Rech	11.06.96
Tratorista - Vila Cristina	11.06.96
Tratorista - Vila Oliva	11.06.96
Professor G3All Ciências e Matemática - Sede	31.05.96
Professor G3All Estudos Sociais - Sede	31.05.96
Professor G1AI - Sede	11.06.96
Professor G3All Educação Física - Vila Oliva	31.05.96
Professor G3All Português - Vila Oliva	11.06.96
Professor G1AI - Ana Rech	11.06.96

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo será de dois anos, a contar do término do prazo de validade do concurso e a findas em igual dia e mês do ano 2.000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 22 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.859

de 28 de maio de 1998.  
Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores públicos municipais em atividade e inativos e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais em atividade e inativos, aos estabilizados por força da Lei Municipal nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos em disponibilidade em decorrência da Lei Municipal nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, na Administração Centralizada, autarquias e Fundação, no percentual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de dezembro de 1997 e a vigorar com data retroativa a 1º de janeiro de 1998, e de 0,97% (zero vírgula noventa e sete por cento), calculado sobre os vencimentos do mês de março de 1998 e a vigorar com data retroativa a 1º de abril de 1998.

Art. 2º Aos tarefeiros, funcionários assim conceituados no Plano de Classificação de Cargos, é concedido o reajuste estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º É também concedido o reajuste estabelecido no artigo 1º desta Lei aos servidores da Administração Centralizada, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM) e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), não compreendendo os que estão sob a égide estatutária.

0º Exceção-se da concessão contida na presente Lei os profissionais de nível superior cuja forma de reajustamento salarial ou equivalente tenha sido estabelecida em contrato próprio, tornando como referência o salário mínimo regional ou outro sistema de indexação permitido pela legislação federal aplicável.

0ºº Fica igualmente excepcionado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenha normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 4º O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei também é concedido sobre o valor das pensões e auxílios auferidos pelos pensionistas da Administração Centralizada, IPAM e SAMAE, não amparados pela Lei nº 2.232, de 14 de agosto de 1975.

Art. 5º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 28 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas</

**RETIFICA PORTARIA Nº 54.748**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 6771-02.00/94-4, retifica a Portaria nº 54.748, de 09 de dezembro de 1994, que aposentou o servidor ADALIR DOS SANTOS GROSS, mat. 1321-8, sendo a aposentadoria a contar de 15 de fevereiro de 1993, totalizando seus proventos Ncz\$ 7.048.596,63 (sete mil-hões, quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis cruzados novos e sessenta e três centavos), conforme lei nº 3.966, de 14 de janeiro de 1993, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 02 de junho de 1998.

**PORTARIA  
Nº 59.380**

**RETIFICA PORTARIA Nº 55.988**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 6065-02.00/95-4, retifica a Portaria nº 55.988, de 23 de junho de 1995, que aposentou o servidor RAIMUNDO CRISTÓVÃO PALHANO, mat. 800, sendo os proventos proporcionais a 12.646 (doze mil, seiscentos e quarenta e seis) dias, totalizando os proventos R\$ 680,45 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 04 de junho de 1998.

**PORTARIA  
Nº 59.364**

**RETIFICA PORTARIA Nº 57.368**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 3735-02.00/97-0, retifica a Portaria nº 57.368, de 08 de novembro de 1996, que aposentou o servidor AGOSTINHO LOPES, mat. 700, sendo excluída da fundamento da aposentadoria o artigo 95 e 239 da Lei Complementar nº 3.673/91 e a incorporação do adicional de insalubridade de acordo com o art. 161 da Lei Complementar nº 3.673/91, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 02 de junho de 1998.

**PORTARIA  
Nº 59.385**

**APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/9528-6, aposenta, a contar de 1º de junho de 1998, o servidor ADÁO RAMOS DE SOUZA, matrícula 1457, com proventos proporcionais a doze mil, duzentos e sessenta e nove (12.269) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Jardineiro, padrão 03, regime horário de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; e incorporação da gratificação pelo exercício em classe especial, conforme artigo 132, parágrafo 2º, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 05 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 05 de junho de 1998.

**PORTARIA  
Nº 59.383**

**APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/8107-7, aposenta, a contar de 1º de junho de 1998, a servidora ELOINA ANTONIA PIVOTTO, matrícula 3874, com proventos proporcionais a nove mil, setecentos e setenta e quatro (9.774) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Professor G5-AlI, carga horária de vinte (20) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de cinco (05) avanços, equivalente a vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 05 de junho de 1998.

**PORTARIA  
Nº 59.384**

**APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/9167-3, aposenta, a contar de 1º de junho de 1998, a servidora SALETE MARIA RODRIGUES, matrícula 3075, com proventos proporcionais a dez mil, quinhentos e noventa e um (10.591) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Assistente Administrativo, padrão 13, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de cinco (05) avanços, equivalente a vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação de regime especial de trabalho por tempo integral, conforme artigos 81 e 239; da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada, de símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Serviços de Fiscalização da ISSQN, da Secretaria Municipal da Fazenda, criada pelo artigo 32, da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 05 de junho de 1998.

**PORTARIA  
Nº 59.227**

**APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/4076-0, concede aposentadoria por tempo de serviço, por contar com nove mil, cento e vinte e cinco (9.125) dias, a contar de 29 de abril de 1999, à servidora ROSA MARIA VELHO CABRAL,

matrícula 1878, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G4, Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; e incorporação da gratificação pelo exercício em classe especial, conforme artigo 132, parágrafo 2º, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 05 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 30 de abril de 1998.

**PORTARIA  
Nº 19.807**

**DESCONSTITUI PORTARIA Nº 13.838.**

CALEB MEDEIROS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 8.880, de 05 de maio de 1997, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 3892.02.00/96-3, desconstitui a Portaria nº 13.838, de 29 de maio de 1996, que revisou os proventos da servidora NEUSA MARIA MARIN DE OLIVEIRA, mat. 1963.

Comunique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 07 de maio de 1998.

**PORTARIA  
Nº 59.261**

**RETIFICA PORTARIA Nº 44.010.**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 4973-02.00/92-5, retifica a Portaria nº 44.010, de 14 de fevereiro de 1991, que aposentou a servidora LOÉ MARIA RAMOS MOREIRA, mat. 1026, totalizando seus proventos Cr\$ 96.224,31 (noventa e seis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta e um centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 07 de maio de 1998.

**PORTARIA  
Nº 59.270**

**RETIFICA PORTARIA Nº 55.121.**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 4973-02.00/92-5, retifica a Portaria nº 55.121, de 16 de fevereiro de 1995, que revisou os proventos da servidora LOÉ MARIA RAMOS MOREIRA, mat. 1026, totalizando seus proventos Cr\$ 101.772,84 (cento e um mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 12 de maio de 1998.

**PORTARIA  
Nº 59.259**

**RETIFICA PORTARIA Nº 57.041.**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 3892.02.00/96-3, retifica a Portaria nº 57.041, de 06 de maio de 1996, que aposentou a servidora NEUSA MARIA MARIN DE OLIVEIRA, mat. 1963, sendo incorporado aos seus proventos o adicional de insalubridade, em grau médio, em percentual de 20% (vinte por cento), conforme artigos 149, 150 e 161 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, totalizando seus proventos R\$ 457,98 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 07 de maio de 1998.

**PORTARIA  
Nº 59.260**

**RETIFICA PORTARIA Nº 54.988.**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 8932-02.00/90-8, retifica a Portaria nº 54.988, de 24 de janeiro de 1995, que aposentou o servidor ENIO DOS SANTOS COSTA, mat. 6574, sendo incorporado aos seus proventos o percentual de 20% da função gratificada de capataz (FG-1), totalizando seus proventos Cr\$ 4.668.478,94 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sétenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 07 de maio de 1998.

**PORTARIA  
Nº 59.195**

**APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/4504-1, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 1º de abril de 1998, à servidora AURI DE OLIVEIRA FERLA, matrícula 3547, lotada na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, regime jurídico estatutário, carga-horária de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Serviço, padrão 01, acrescidos de cinco (05) avanços, equivalente a vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio, (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 237, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

**PORTARIA Nº 59.265**

**DESCONSTITUI PORTARIA Nº 58.425**

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, desconstitui, a Portaria nº 58.425, de 15 de setembro de 1997, que retificou a Portaria nº 55.963, de 06 de junho de 1995, que a

por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação de Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 81, 85 e 86, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada, de símbolo FG-4, criada pelo artigo 32, da Lei Municipal nº 2266, de 29 de dezembro de 1975, bem como, pelo artigo 127 e parágrafos da Lei Complementar nº 3.673, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 11 de maio de 1998.

#### PORATARIA Nº 59.267

##### APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/64587-8, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 04 de maio de 1998, ao servidor JUVENI CECHINATO, matrícula 5429, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, carga-horária de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Mecânico, padrão 07, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de periculosidade (30%), conforme artigos 143 e 161; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de 20% da Função Gratificada de símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Oficinas de Máquinas Rodoviárias da Secretaria Municipal dos Transportes, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2266, de 29 de junho de 1975, bem como pelo artigo 127 ó 1º, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, e artigos 93 e 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 11 de maio de 1998.

#### PORATARIA Nº 59.279

##### APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/4939-8, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar com onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro (11.464) dias, a contar de 15 de maio de 1998, à servidora HELENA MAZZUCHINI FERLA, matrícula 2787, lotada na Se-cretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga-horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G4, Área I, acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118 e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigos 93 e 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 15 de maio de 1998.

#### PORATARIA Nº 59.271

##### APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/5487-3, aposenta, a contar de 04 de maio de 1998, a servidora MARIA IVETE CECCATTO, matrícula 1083, com proventos proporcionais a nove mil, seiscentos e quarenta e quatro (9.644) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal da Educação, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Professor G1-Al, carga-horária de vinte (20) horas semanais, regime jurídico estatutário, acrescidos de um (01) avanço, equivalente a cinco por cento (5%), conforme artigo 118; da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 12 de maio de 1998.

#### PORATARIA Nº 59.272

##### APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/6450-6, aposenta, a contar de 04 de maio de 1998, à servidora MARISTELA TURA, matrícula 2404, com proventos proporcionais a dez mil, seiscentos e doze (10.612) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Professor G4-Al; carga-horária de vinte (20) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 12 de maio de 1998.

#### PORATARIA Nº 59.257

##### APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/7133-4, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 04 de maio de 1998, à servidora MARLI MACHADO DAMASCENO, matrícula 1107, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, regime jurídico estatutário, carga-horária de trinta e seis (36) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Continuo, padrão 02, acrescidos de oito (08) avanços, equivalentes a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 124 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-6, de Chefe de Serviço da Secretaria Mu-

nicipal da Saúde, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2266, de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 127, parágrafos 1º, letra "a", 2º e 3º, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de maio de 1998.

#### PORTARIA

##### Nº 59.144

##### APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/4047-0, aposenta, a contar de 23 de março de 1998, o servidor TADEU MOACIR ROSA, matrícula 1262, com proventos proporcionais a onze mil e vinte e quatro (11.024) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Eletricista, padrão 06, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de periculosidade, trinta por cento (30%), conforme artigo 143, 144 e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 03 de abril de 1998.

#### PORTARIA Nº 58.830

##### APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/876-7, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 05 de fevereiro de 1998, à servidora SALETE GARIBALDI, matrícula 3650, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, regime-horário de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G4-All, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de cem por cento (100%) Função Gratificada de símbolo FG-6, de Diretor Escolar, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2266, de 24 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 19 de fevereiro de 1998.

#### PORTARIA Nº 59.341

##### REVISÃO DE PROVENTOS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no processo nº 003049-02.00/93-3, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, revisa, a contar de 1º de março de 1995, os proventos da servidora SABÉLIA LÍDIA RECH GUERRA, matrícula 4881-0, lotada na Secretaria Municipal da Administração. A revisão dos proventos é efetuada com base no que dispõe o artigo 231, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, que estabelece o Estatuto que institui e regula o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências, sendo o valor correto dos proventos mensais, conforme Lei nº 4.230 de 29 de dezembro de 1994, R\$ 247,98 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente ao cargo de Agente Administrativo, padrão 06, regime de trinta e três (33) horas semanais, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caxias do Sul, acrescidos dos seguintes adicionais legais: oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118, no valor de R\$ 99,19 (noventa e nove reais e dezenove centavos); dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121, no valor de R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de R\$ 86,79 (oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, na proporcionalidade, somadas todas as vantagens, totalizarão R\$ 458,78 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 18 de maio de 1998.

#### PORTARIA Nº 59.264

##### RETIFICA PORTARIA Nº 54.960

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 3049-02.00/93-3, retifica, a Portaria nº 54.960, de 23 de janeiro de 1995, que aposentou a servidora SABÉLIA LÍDIA RECH GUERRA, matrícula 4881-0, lotada na Secretaria Municipal da Administração, sendo correto a aposentadoria a contar de 23 de janeiro de 1995, por contar com dez mil, quatrocentos e oito (10.408) dias de serviço. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673/91. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais, proporcionais ao cargo de Auxiliar de Almoxarifado, na função de Auxiliar Geral, padrão 02, fixados nos termos do art

a) alinhamento fornecido;  
 b) requerimento assinado pelo proprietário e responsável técnico;  
 c) cópia xerográfica da escritura do terreno e matrícula do Registro de Imóveis, ou, no caso de mutuários do Fundo da Casa Popular - FUNCAP, o referido contrato registrado, com a anuência expressa do setor competente junto à Prefeitura Municipal:  
 d) ART - anotação de responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado;

e) duas plantas de situação e localização do imóvel, contendo o quadro de áreas com os índices permitidos e efetivos, bem como, a indicação dos logradouros da quadra, dimensões, forma e área conforme título de propriedade, com cotas de amarração a esquina mais próximas e cotas de níveis do terreno;

f) duas plantas de localização da residência no terreno, indicando as dimensões e área do terreno, as dimensões externas da edificação com os afastamentos da edificação em relação ao alinhamento e às divisas;

g) corte esquemático, em duas vias, indicando as cotas de níveis do terreno e altura da edificação;

h) memorial descritivo da edificação;

i) certidão negativa do IPTU.

Art. 2º O processo de regularização de edificação com área de até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), em terreno isolado, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) laudo técnico de profissional legalmente habilitado;

b) demais elementos definidos no art. 1º para os acréscimos na edificação existente.

Art. 3º Ficam isentos de qualquer tipo de taxas os projetos de construção e/ou regularização de unifamiliares de até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), desde o processo de alinhamento até a concessão do habite-se.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 59

de 30 de junho de 1998.

Institui gratificação pelo exercício de atividades especiais em local que especifica, nos termos do artigo 108, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os servidores convocados para trabalhar no Pronto Atendimento Médico 24 Horas - Serviço de Urgência, localizado no Centro à Vida Doutor Carlos Felipe Spinato, e que, exercem suas atividades em regime de plantão, perceberão uma gratificação mensal de 60% (sessenta por cento), a ser calculada sobre o vencimento básico do servidor, sendo, para o cargo de Médico, nos termos do 1º do artigo 2º da Lei nº 4.544, de 04 de outubro de 1996.

Ó 1º A gratificação de que trata o "caput" não é cumulativa com os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade.

Ó 2º A gratificação prevista no "caput" incidirá sobre o vencimento correspondente a 33 (trinta e três) horas semanais, para os profissionais que optaram pela ampliação da carga horária, prevista na Lei 4.743, de 26 de novembro de 1997.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei não gera qualquer direito para efeito de incorporação, integração ou agregação, a qualquer título e para qualquer cálculo de vantagens pecuniárias atribuídas aos servidores em razão do cargo ou função.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1998.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caxias do Sul  
Rua Alfredo Chaves, 1323 - Cep. 95020-460  
Caxias do Sul-RS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/98

de 06 de junho de 1998.

Concede o Título de Cidadão Emérito ao Doutor LIVIO CESAR GAZOLA.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 17, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido, com as distinções a ele inerentes, o Título de Cidadão Emérito ao Doutor LIVIO CESAR GAZOLA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense, especialmente nas áreas social, pública e empresarial.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de junho de 1998.

VER. RENATO PAESE,  
PRESIDENTE.

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO  
1º VICE-PRESIDENTE  
VER. EDSON H. NESPOLO,  
2º VICE-PRESIDENTE  
VER. DEO DEODATO GOMES,  
1º SECRETÁRIO  
VER. GETÚLIO P. DEMORI,  
2º SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 55/A

de 28 de maio de 1998.

Concede reajuste de vencimentos e proventos aos servidores em atividade e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º É concedido reajuste de vencimentos aos servidores em atividade e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no percentual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de dezembro de 1997 e a vigorar com data retroativa a 1º de janeiro de 1998, e de 0,97% (zero vírgula noventa e sete por cento), calculado sobre os vencimentos do mês de março de 1998 e a vigorar com data retroativa a 1º de abril de 1998.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo 1º é concedido, também, sobre os valores percebidos pelas pensionistas da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 3º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido

no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de maio de 1998.

RENATO PAESE,

Presidente

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,

1º Vice-Presidente

VER. EDSON H. NESPOLO,

2º Vice-Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Secretário

VER. GETÚLIO P. DEMORI,

2º Secretário.

#### RESOLUÇÃO Nº 56/A

de 22 de junho de 1998.

Denomina a Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul com o nome de SALA DAS SESSÕES DEPUTADO NADYR ROSSETTI.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul denomina-se SALA DA SESSÕES DEPUTADO NADYR ROSSETTI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de junho de 1998.

VER. RENATO PAESE,

PRESIDENTE

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,

1º VICE-PRESIDENTE

VER. EDSON H. NESPOLO,

2º VICE-PRESIDENTE

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º SECRETÁRIO

VER. GETÚLIO P. DEMORI,

2º SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 57/A

de 26 de junho de 1998.

Encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o resultado das investigações e o relatório elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pela Resolução de Mesa nº 157/A, de 09 de outubro e 1997.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Mesa, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e artigo 17, inciso III, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o relatório de folhas 765 a 772, constante no processo instruído pela Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Resolução de Mesa nº 157/A, de 09 de outubro de 1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de junho de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,

1º Vice-Presidente

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO

2º Vice-Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Secretário

VER. GETÚLIO P. DEMORI,

2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 58/A

de 29 de junho de 1998.

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul, são concedidas diárias destinadas a custear as despesas de estadia e alimentação, sempre que, no interesse da Câmara Municipal, devam afastar-se do Município, na conformidade das tabelas anexas:

#### SERVIDORES

PADRÃO DIÁRIAS SIMPLES DIÁRIA COM PERNOTE

01 a 09 R\$ 30,00 R\$ 136,00

10 a 14 R\$ 34,00 R\$ 144,00

CC1 a CC6 R\$ 30,00 R\$ 136,00

CC7 a CC8 R\$ 34,00 R\$ 144,00

CC9 R\$ 40,00 R\$ 180,00

#### VEREADORES

DIÁRIA SIMPLES DIÁRIA PERNOTE DIÁRIA FORA

NO ESTADO FORA ESTADO DO PAÍS

R\$ 45,00 R\$ 190,00 R\$ 247,00 R\$ 480,00

Parágrafo único. Correrão por conta da Câmara de Vereadores todas as despesas decorrentes do transporte dos Vereadores e dos Servidores.

Art. 2º As diárias dos Servidores, estabelecidas no artigo anterior, serão pagas com o acréscimo, respectivamente, de 30% (trinta por cento) e de 100% (cem por cento), conforme sejam fora do Estado ou fora do País, ambas somente nas diárias com pernoite.

Parágrafo único. Aos Servidores que fazem jus ao auxílio-alimentação, no pagamento das diárias será descontado diretamente o valor vigente na data do deslocamento do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 378, de 08 de maio de 1991, 04/A de 20 de maio de 1992, e 42/A, de 26 de dezembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de junho de 1998.

VER. RENATO PAESE,

Presidente

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,

1º Vice-Presidente

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,

2º Vice-Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES

1º Secretário

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

2º Secretário

#### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 192/A

de 15 de maio de 1998.

Constitui Comissão Especial para tratar da situação do esgoto do Bairro Serrano.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de junho de 1998.

VER. RENATO PAESE,  
PRESIDENTE  
VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,  
1º VICE-PRESIDENTE  
VER. EDSON H. NESPOLO  
2º VICE-PRESIDENTE  
VER. DEO DEODATO GOMES,  
1º SECRETÁRIO  
VER. GETÚLIO P. DEMORI,  
2º SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 196/A**

09 de junho de 1998.

Altera o horário de funcionamento da Câmara Municipal no dia 10 de junho de 1998, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa da França.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no exercício de suas atribuições, em face da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo e no sentido de propiciar que seus servidores possam assistir ao respectivo jogo,

RESOLVE:

Art. 1º No dia 10 de junho de 1998, o expediente da manhã será normal, e à tarde, iniciará às 15 horas.

Art. 2º O horário de trabalho será compensado na forma a ser estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de junho de 1998.

VER. RENATO PAESE,  
PRESIDENTE  
VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,  
1º VICE-PRESIDENTE  
VER. EDSON H. NESPOLO  
2º VICE-PRESIDENTE  
VER. DEO DEODATO GOMES,  
1º SECRETÁRIO  
VER. GETÚLIO P. DEMORI,  
2º SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 197/A**

10 de junho de 1998.

Torna sem efeito a Resolução de Mesa nº 188/A, de 24 de abril de 1998.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 188/A, de 24 de abril de 1998, considerando o adiamento da reunião ordinária com a Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que se realizaria nos dias 28 e 29 de abril de 1998, em Brasília - DF.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de junho de 1998.

VER. RENATO PAESE,  
PRESIDENTE  
VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,  
1º VICE-PRESIDENTE  
VER. EDSON H. NESPOLO,  
2º VICE-PRESIDENTE  
VER. DEO DEODATO GOMES,  
1º SECRETÁRIO  
VER. GETÚLIO P. DEMORI,  
2º SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 198/A**

16 de junho de 1998.

Autoriza a Câmara Municipal de Caxias do Sul a conceder auxílio ao Centro de Estudos, Pesquisa e Direitos Humanos.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio ao Centro de Estudos, Pesquisa e Direitos Humanos, fornecendo material de apoio institucional, como contribuição para a realização da 1ª Conferência de Direitos Humanos Caxias do Sul e Farroupilha, no dia 4 de julho de 1998, em Caxias do Sul.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Caxias do Sul autorizada a adotar todas as medidas administrativas visando ao cumprimento da presente Resolução de Mesa.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de junho de 1998.

VER. RENATO PAESE,  
PRESIDENTE  
VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,  
1º VICE-PRESIDENTE  
VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,  
2º VICE-PRESIDENTE  
VER. DEO DEODATO GOMES,  
1º SECRETÁRIO  
VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
2º SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 199/A**

23 de junho de 1998.

Concede licença ao Vereador Getúlio Paulo Demori para tratar de interesses particulares.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, usando de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e artigos 17, inciso VII § 2º, letra a), e 72, inciso III, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista Requerimento do Vereador Getúlio Paulo Demori, lido no Expediente da Sessão Ordinária de 23 de junho de 1998,

RESOLVE

Art. 1º Acolher o pedido de licença pelo prazo de trinta dias, a contar de 23 de junho de 1998, providenciando-se na imediata convocação do Suplente da Bancada do Partido Progressista Brasileiro-PPB

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de junho de 1998.

VER. RENATO PAESE,  
PRESIDENTE  
VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,  
1º VICE-PRESIDENTE  
VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,  
2º VICE-PRESIDENTE  
VER. DEO DEODATO GOMES,  
1º SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 1.198/98 A**

Nomeia Assessora Legislativa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar de 22 de abril do corrente ano, a Srª EVELISE MARIA GAZZOLLA LAZZAROTTO, por ter sido aprovada em 1º lugar no Concurso Público, homologado em 11 de março de 1998, para exercer o cargo de provimento efetivo de Assessora Legislativa, padrão 14, conforme Resolução nº 45/A, de 26 de junho de 1996, para cumprir estágio probatório.

Registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 07 de maio de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,  
PRESIDENTE  
EDSON STANLEY RECH,  
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

**EMENDA N. 13**

de 03 de julho de 1998.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, de acordo com o disposto no Art. 52, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a aprovação plenária em sessão ordinária de 23 de junho de 1998, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei mencionada:

Art. 1º Revogam-se na Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul:

- a) o inciso V do parágrafo 6º do Art. 124;
- b) o Art. 4º, do Ato das Disposições Transitórias;
- c) a alínea "b" do parágrafo 1º do Art. 77.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de julho de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,  
Presidente.  
VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,  
1º Vice-Presidente.  
VER. DEO DEODATO GOMES,  
1º Secretário.  
VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,  
2º Vice-Presidente.  
VER. GETULIO P. DEMORI,  
2º Secretário.



## Poder Legislativo

# Trabalhos do 1º Semestre de 1998

Cresce o número de projetos apresentados na Câmara de Vereadores no primeiro semestre deste ano, comparado ao mesmo período de 1997. Até 30 de junho de último ano foram apresentados 126 projetos, sendo 77 de autoria dos Vereadores, Bancadas, Comissões e Mesa Diretora; 48 enviados de autoria do Poder Executivo e 01 do Tribunal de Contas do Estado. Já de 1º de janeiro até o final de junho de 1998, o total foi de 178 projetos apresentados. Desse total, 92 são de autoria do legislativo, 85 do executivo e 01 do TCE.

Também foi maior o número de proposições aprovadas pela Câmara de Vereadores, se-

comparados os dois períodos. Este é o resultado do primeiro semestre de trabalhos no legislativo caxiense, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1988:

### PROCESSOS APRESENTADOS EM 1998

Projetos de Lei	153
Projetos de Lei Complementar	14
Projetos de Decreto Legislativo	02
Projetos de Resolução	06
Projetos de Emenda à Lei Orgânica	01
Veto	01
Parecer Prévio do TCE	01
<b>TOTAL</b>	<b>178</b>

**PROCESSOS APROVADOS 101**

**PROCESSOS REJEITADOS 05**

**PROCESSOS ARQUIVADOS 02**

**PROCESSOS RETIRADOS 04**

### PROCESSOS QUE RESTARAM PENDENTES

Processo pendentes de exercícios anteriores	144
Processos pendentes de 1998	111
<b>TOTAL</b>	<b>255</b>
<b>MOÇÕES APRESENTADAS EM 1998</b>	<b>10</b>
<b>REQUERIMENTOS INDICAÇÕES</b>	<b>87</b>
<b>TOTAL</b>	<b>709</b>